



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 416 / 2014

PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torno público o Despacho n.º 97/2014, do Sr. Presidente da Câmara, de 8 de setembro do corrente ano:

“Na atividade municipal existem domínios de administração e gestão de recursos humanos que pela sua natureza exigem uma correta e adequada gestão de processos com vista à modernização e valorização do serviço público em consonância com as linhas estratégicas do município.

Considerando as condições atualmente existentes, a atual organização estrutural da Câmara Municipal e o objetivo de implementar normas internas por forma a potenciar a plena uniformização de procedimentos e a gestão e monitorização do processo de **marcação e gozo de férias** previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por remissão legal, no Código do Trabalho (aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro com as alterações em vigor), bem como ao abrigo do disposto no art.º 35º, n.º 2 a) e art.º 38º, n.º 2, ambas as normas do Regime Jurídico Das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro determino:

1. Mapa de Férias:

- a) Deve o Departamento de Recursos Humanos disponibilizar na plataforma Wintime os mapas de férias de cada serviço até ao fim do mês de fevereiro;
- b) Depois de validados pelo dirigente da unidade orgânica, deve ser marcada pelo trabalhador na plataforma Wintime a totalidade dos dias de férias por gozar;
- c) Nos serviços onde os trabalhadores não têm acesso à plataforma Wintime, deverão ser os responsáveis das equipas a garantir a marcação dos dias de férias nos mapas respetivos;
- d) Depois de validados pelos Dirigentes e chefias responsáveis pela assiduidade das equipas, os mapas de férias devem ser impressos e submetidos à aprovação do Dirigente Intermédio da Unidade Orgânica (Dirigente de 3º grau, Chefe de Divisão ou Diretor de Departamento) e aprovados pelo Eleito Local responsável pelo pelouro respetivo /Diretor Municipal da área;
- e) Depois de aprovados, devem os mapas de férias ser enviados ao Departamento de Recursos Humanos até 15 de abril.

2. Marcação (antes da aprovação do Mapa de Férias) e Alteração de Férias:

Se pretender gozar férias antes da aprovação do Mapa de Férias ou alterar férias previamente autorizadas deve:

- a) Preencher o modelo de pedido de férias e submeter à apreciação do Dirigente ou Chefia direta;
- b) Nos casos em que existam Encarregados ou Coordenadores Técnicos (chefia direta), é necessário que o pedido de férias seja autorizado pelo Dirigente Intermédio responsável pela Unidade Orgânica;





MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- c) Depois de autorizado é enviado ao Departamento de Recursos Humanos para validação e subsequente autorização do Eleito Local responsável pelo pelouro respetivo/Diretor Municipal da área.

3. Acumulação de Férias:

Se, por conveniência do serviço ou por acordo entre trabalhador e o Município, não forem gozados todos os dias de férias vencidos em determinado ano, deverá, até 31 de janeiro do ano subsequente, ser apresentado pedido de acumulação com as férias vencidas ou a vencer no ano subsequente, sendo que os dias acumulados terão de ser obrigatoriamente gozados até 30 de abril.

4. Regras a considerar na marcação de Férias:

- a) As férias podem ser gozadas, seguida ou interpoladamente, não podendo um dos períodos ser inferior a 10 dias úteis consecutivos;
 - b) Todos os dias de férias têm de ser marcados em mapa;
 - c) O subsídio de férias é pago no mês de junho;
 - d) Se o trabalhador pretender receber o subsídio de férias antes de junho terá de marcar e gozar, sem possibilidade de alteração, pelo menos metade dos dias de férias a que tem direito no ano. Este pedido deverá chegar ao DRH até ao dia 25 do mês anterior ao gozo das férias;
 - e) A alteração do período de férias marcadas e aprovadas, poderá ocorrer numa das seguintes situações:
 - i. Por iniciativa do Município, por exigências imperiosas do funcionamento dos serviços;
 - ii. Por iniciativa do trabalhador, quando se encontre temporariamente impedido por doença ou outro facto que não lhe seja imputável.
5. Para efeitos do presente Despacho, as unidades orgânicas não inseridas nas Direções Municipais ficam na dependência dos Eleitos Locais responsáveis pelo pelouro respetivo, aos quais compete validar o Mapa e autorizar a marcação ou alteração de férias.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 15 de setembro de 2014

O Diretor Municipal de Administração Geral